



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

DECRETO Nº 913

SÚMULA: Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Nº 490, que será regido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se *prioritariamente entre as ações de atendimento à criança e ao adolescente, aos programas de proteção especial e sócio-educativos à criança e ao adolescente expostas a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.*

Parágrafo 2º - *Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a autorização para aplicação de recursos do Fundo, em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.*

Artigo 3º - Os recursos do Fundo serão regidos segundo o Plano de Aplicação contido na Lei Municipal de Orçamento anual e de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

CAPÍTULO II DA OPERAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - O Fundo ficará vinculado ao Prefeito Municipal ou a quem este delegar poderes e pelo Tesouro do Município e politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DE- PARTAMENTO DE SAÚDE

Artigo 5º - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Art. 3º deste Decreto;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação a cargo do Fundo;

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão destinados aos programas que serão custeados à conta do Fundo;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas à conta do Fundo;

VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO

Artigo 6º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal ou a quem este delegar poderes;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas à conta do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao qual o Fundo se vincula operacionalmente;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais;

c) anualmente, inventários dos bens móveis e imóveis e balanço geral do

Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade central da Prefeitura, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII - apresentar, ao Prefeito Municipal ou a quem este delegar poderes, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações dos programas que correrão à conta do Fundo, para serem submetidos ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos;

IX - manter os controles necessários sobre convênios e contratos relativos aos programas que correrão à conta do Fundo.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Artigo 7º - São receitas do Fundo:

I - doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Nº 8.069 de 13.07.90 e legislação em vigor;

II - valores, provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei Nº 8.069 de 13.07.90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;

III - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não-governamentais;

V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos financeiros disponíveis;

VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômicas, tais como prestação de serviços, agropecuária, industrial e de outras transferências que o Fundo tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Parágrafo 1º - As receitas do Fundo descritas neste artigo serão liberadas em um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua efetiva arrecadação pelo Município, sendo depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal;

Parágrafo 3º - Em caso de insuficiência financeira, fica o Caixa Central autorizado a suprir os recursos financeiros necessários até que as receitas previstas sejam obtidas em volume suficiente ao atendimento das obrigações assumidas por este Fundo, quando então o Caixa Central será ressarcido.

Subseção II

Dos Ativos Vinculados ao Fundo

Artigo 8º - Constituem ativos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados aos programas e projetos especificados no Plano de Aplicação do Fundo, inclusive os doados.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos Passivos Vinculados ao Fundo

Artigo 9º - Constituem passivos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as obrigações de qualquer natureza que porventura o gestor venha a assumir para a aquisição de bens e serviços destinados à manutenção e ao funcionamento do sistema municipal de atendimento à criança e ao adolescente.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I Do Orçamento

Artigo 10 - O orçamento do órgão ao qual o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, o Plano Plurianual Municipal e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento de que trata o caput deste artigo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II Da Contabilidade

Artigo 11 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Seção VI Da Execução Orçamentária

Subseção I Da Despesa

Artigo 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

do Adolescente o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e os projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Artigo 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 15 - As despesas que correrão à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constituirão de:

I - financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e sócio-educativos para a criança e adolescente, constantes do Plano de Aplicação e desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem exclusivamente do planejamento, execução e acompanhamento das ações previstas no Parágrafo 1º do Art. 2º deste Decreto;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos previstos neste Decreto;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos neste Decreto;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de proteção especial e sócio-educativos à criança e ao adolescente;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas neste Decreto;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas neste Decreto;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Parágrafo 1º do Art. 2º deste Decreto;

IX - remuneração dos membros do Conselho Tutelar pelo exercício de função pública relevante.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Subseção II Das receitas

Artigo 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto, respeitado o prazo definido no Parágrafo 1º de seu Art. 7º.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência limitada.

Artigo 18 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e sete.

Este documento foi afixado no mural da Prefeitura.

28/02/97

JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL